



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, pelo fato de que são objetivos da entidade, dentre outros, a difusão do folclore local e regional, o desenvolvimento de projetos que visem à manutenção das atividades folclóricas e o desenvolvimento de atividades de divulgação da cultura com realização de eventos culturais.

Tendo em vista que a entidade objetiva o resgate da cultura das pequenas cidades do interior de Minas Gerais, lembrando especialmente aos jovens os valores e tradições dos seus antepassados em geral, com ênfase no público tanto na zona rural quanto da zona urbana, o projeto por ela proposto está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

O interesse do Poder Público é demonstrado pelo objeto do projeto a ser realizado através do qual a entidade promoverá a apresentação de shows com cantores sertanejos, apresentações folclóricas e desfile de cavaleiros. O projeto será desempenhado durante a final do evento Monte Belo Rodeio Show 2018, no dia 25/11/2018, com entrada gratuita, ocasião em que muitas pessoas estarão presentes e poderão prestigiar o desenvolvimento da parceria.

Portanto, tal projeto é de relevante interesse público e social, que não é prestada por instituição municipal, razão pela qual se faz mister a celebração da parceria.

Há que se levar em conta, ainda, que o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fatima já vem desenvolvendo atividades nos encontros folclóricos promovidos pelo Município de Monte Belo, desde 2003, de maneira satisfatória e efetiva; que a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e que o Grupo Folclórico preenche as exigências legais para a formalização da parceria.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1996, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse sentido é a lei municipal nº 2.874, de 26 de setembro de 2018, que alterou a lei municipal nº 2.816, de 10 de novembro de 2018, autorizando a transferência de subvenção para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa a cópia da lei municipal nº 2.874/2018, lei nº 2.875/2018, documento comprobatório de disponibilidade financeira (memorando da contabilidade subscrito em 27/09/2018), o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 27 de setembro de 2018.



Eliza Izabel Martins dos Anjos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer